



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 120/96

de 16 de dezembro de 1.996.



"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mimoso de Goiás, para o exercício de 1.997."

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1.997, estima a Receita em R\$ 7.974.000,00 ( sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais ) e fixa a Despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Despesa será realizada mediante a arrecadação de tributos de rendas patrimoniais e diversos, de transferências correntes e de Capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL.....	7.974.000,00
RECEITAS CORRENTES.....	5.353.500,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	712.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS.....	566.300,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	205.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	2.915.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	822.200,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	2.620.500,00
ALIE NAÇÃO DE BENS.....	498.200,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	2.122.300,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo a natureza da despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas, constantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

A - RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:

I - PODER LEGISLATIVO	385.200,00
Câmara Municipal .....	385.200,00
II - PODER EXECUTIVO	7.588.800,00
Gabinete do Prefeito .....	220.000,00
Secretaria Munic. de Administração .	926.000,00
Secretaria Munic. de Finanças .....	419.000,00
Secretaria Munic. de Agricultura ...	553.800,00
Secretaria Munic. de Educação e Cultura .....	1.540.000,00
Secretaria Munic. de Obras e Serviços Urbanos .....	1.308.000,00
Secretaria Munic. de Saúde :.....	643.000,00
Secretaria Munic. de Serviços Sociais	448.000,00
Secretaria Munic. de Transportes ...	740.000,00
Reserva de contingência .....	800.000,00
TOTAL .....	7.974.000,00

B - RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa .....	358.200,00
02 - Judiciária .....	91.000,00
03 - Administração e Planejamento ..	1.474.000,00
04 - Agricultura .....	553.800,00
08 - Educação e Cultura .....	1.540.000,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	1.308.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	634.000,00
15 - Assistência e Previdência .....	448.000,00
16 - Transporte .....	740.000,00
99 - Reserva de contingência .....	800.000,00
TOTAL .....	7.974.000,00

C - RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESA TOTAL .....	7.974.000,00
Despesas correntes .....	3.552.000,00
Despesas de custeio .....	3.328.000,00
Transferências correntes .....	224.000,00
Despesas de capital .....	3.622.000,00





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Investimentos .....	3.462.000,00
Inversões financeiras .....	152.000,00
Reserva de contingência .....	800.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Artigo 165, § 8 da Constituição Federal, a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 00% ( oi tenta por cento ) do total das despesas fixadas nesta Lei.

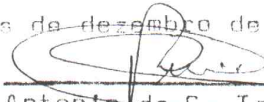
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores da Receita e da Despesa para os preços de janeiro de 1.997, pela variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, ou outro critério que venha a ser estabelecido no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.996.

Parágrafo único - Os valores utilizados na forma do disposto no Artigo anterior poderão ainda, serem corrigidos, durante a execução orçamentária, trimestralmente por Decreto do Executivo Municipal, de forma a manter o valor real dos Projetos e Atividades previstos no Orçamento.

Art. 7º - Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas do programa de trabalho e de natureza da despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhadas em quadros próprios de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objetivo do gasto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis. (16-12-96)

  
Antonio da C. Lavares  
Prefeito

